CONTRATO Nº 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025

AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES/SC, conforme Plano de Ação: 09032024-075083/2024 - Programa: 09032024 - Emenda Parlamentar: 202444480002.

No dia 26/ 06/ 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 79.372.520/0001-85, com sede à RUA Santa Catarina, n.º 2266 - Centro, nesta cidade de VITOR MEIRELES-SC, neste ato representada por **Sr. Marcelo Darolt**, portador do CPF n.º 920.985.339-34, no final assinado e com uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º **59.632.632/0001-10**, com sede na Avenida Dos Autonomistas, nº 900 – Bairro Vila Yara - Município de OSASCO/SP, neste ato representada pelo Sr. Robert Felipe Vicente Louzada, portador do CPF n.º 063.044.086-76, do ravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual s e rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES/SC, conforme Plano de Ação: 09032024-075083/2024 - Programa: 09032024 - Emenda Parlamentar: 202444480002.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado o **PREGÃO ELETRONICO 10/2025**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor deste contrato é de **R$ 31.000,00**, enviado pela Secretária Municipal de

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

Planejamento, segue descrito abaixo:

Item	Produto	Unid	Marca	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	PLANTADEIRA 3 LINHAS, DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES POR DISCO ALVEOLADO, DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO PARA SOJA E MILHO, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR ROSCA SEM FIM DE FÁCIL DESMONTAGEM, CHASSI PANTOGRÁFICO, ENGATE HIDRÁULICO NO SISTEMA DE TRÊS PONTOS DO TRATOR, ESPAÇAMENTO DAS ENTRELINHAS AJUSTÁVEL ATÉ 90 CM, COM RODADOS MÓVEIS INDEPENDENTES, DISCO DUPLO DE SEMENTE E ADUBO DESENCONTRADOS DE NO MÍNIMO 14' PERMITINDO SEMEADURA DIRETA, GARANTIA DE 8 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA;	UN	JUMIL JM 2040 03L PD +D DUPLO + ROSCA SEM FIM+D CORTE 14"	1	R$31.000,00	R$31.000,00
					Valor Total	**R$31.000,00**

2 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada, a nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização.

2 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

3 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.

4 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Vitor Meireles, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA QUARTA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO)

1 - Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com **data-**

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

1.1 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.

2 - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

3 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

4 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

4.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA QUINTA – (DA VIGÊNCIA)

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

terá duração de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 106 da Lei nº 14.133/2021**.**

5.2. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

5.5. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - DO PREGÃO E MODELO DE DISPUTA

Pregão Eletrônico – Menor preço por item.

CLAUSULA SETIMA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

7- Será designado como gestor do contrato o Sr.Sandro Lunelli.
7.1 - Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da instalação dos equipamentos, objetos deste Edital os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeados pela Portaria 122/2024, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

- - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

- - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

- - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

- - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

- - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

7.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
7.3- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
7.4 – A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
7.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
7.6 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

7.7 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

7.8 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

7.9 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1.1 Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

1.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pelo Município de Vitor Meireles/SC, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

a) Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

- Obrigações da CONTRATANTE

1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma

estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.6 - A administração do Município de Vitor Meireles não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA D É C I M A – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei n° 14.133/21.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As dotações orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2025.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

3.1 - Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico- financeiro atualizado;

4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

4.3 - Multas e eventuais indenizações.

5 - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

6 - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4 - Multa:

2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

19.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas,

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

de acordo com os casos previstos no Título III, Capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA NONA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio - SC, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

Vitor Meireles, 26 de junho de 2025.

MARCELO DAROLT:92098533934

Assinado de forma digital por MARCELO DAROLT:92098533934
Dados: 2025.07.01 08:30:34 -03'00'

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA
Contratada

Testemunha 1

VALDELI JOSE SEBASTIAO:02851670905

Assinado de forma digital por VALDELI JOSE SEBASTIAO:02851670905
Dados: 2025.07.01 08:30:55 -03'00'

Nome: Valdeli Jose Sebastião
CPF: 028.516.709-05

Testemunha 2

PATRICIA BLOEMER MENEGHELLI:06771577970

Digitally signed by PATRICIA BLOEMER MENEGHELLI:06771577970
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=51265910001 22, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=PATRICIA BLOEMER MENEGHELLI:06771577970
Date: 2025.07.01 09:06:34 -03'00'

Nome: Patricia Bloemer Meneghelli
CPF: 067.715.779-70